



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 397/2001.

SESSÃO DE 11

2ª CÂMARA

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/1864/98

A.I.: 1/9805146

RECORRENTE: MEFRASA – COM E REPRES. LTDA.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR: CONS. FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

**EMENTA:** ICMS. Crédito Indevido. Ausência das primeiras vias. Autuação improcedente, uma vez que o contribuinte anexou aos autos cópias das primeiras vias das notas fiscais que ensejaram a autuação. Recurso voluntário conhecido e provido. Reformada a decisão singular que julgou procedente o auto de infração, para declarar a improcedência da autuação. Decisão por votação unânime.

### RELATÓRIO

Descreve a peça basilar: “Lançar crédito indevido de ICMS, em virtude de operação que não esteja acobertada pela primeira via do documento fiscal, referente a outubro a dezembro de 1997.

Dispositivo infringido: artigo 65, VIII, do Dec. 24.569/97. Penalidade: 878, II, a, do Dec. 24.569/97.

Nas informações complementares (fls. 04) foram indicadas as notas fiscais cujas primeiras vias não foram apresentadas pelo contribuinte ao agente fiscal.

Os documentos que embasaram o lançamento estão apensos às fls. 05 a 08 dos autos.

Defesa apresentada tempestivamente (fls. 15/19).

Curso do processo convertido em diligência, conforme fls. 36.

Auto de Infração julgado procedente em 1ª Instância (fls. 59/63).

O contribuinte inconformado com a decisão condenatória exarada em 1ª Instância interpôs recurso requerendo a sua reforma, com a aplicação de multa por descumprimento de obrigação acessória, posto que as primeiras vias notas fiscais apenas não estão seladas.

A Consultoria Tributária lançou parecer às fls. 106/107, recomendando a reforma total da decisão singular, declarando, desta feita, a improcedência da autuação.

A douta Procuradoria Geral do estado adotou o aludido parecer fls. 108.

É o relatório.



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/1864/98

A.I.: 1/9805146

**VOTO DO RELATOR**

Tratam os autos de crédito indevido, face a ausência das primeiras vias das notas fiscais que originaram os créditos tidos como indevidos.

A autuação não prospera porquanto o autuado acostou, por ocasião da apresentação da defesa e do recurso cópias autenticadas das 1<sup>as</sup> vias das notas fiscais colacionadas pelo agente autuante.

No que pese tais documentos fiscais estarem destituídos de selos, esta não foi a causa que ensejou a declaração de inidoneidade, razão pela tal fato não poderá ser utilizado para dá suporte ao lançamento.

Dessa forma, como as primeiras vias dos documentos foram apresentadas, e preencheram todos os requisitos legais, entendo que a acusação fiscal é inconsistente.

Isto posto, e arrimado no parecer da douta Procuradoria Geral do Estado voto no sentido de que a decisão singular seja reformada, declarando, desta feita, a improcedência da autuação.

**É como voto.**

X



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

PROCESSO DE RECURSO N.º: 1/1864/98

A.I.: 1/9805146

**DECISÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente Mefrasa Com. e Rep. Ltda., e recorrido **Célula de Julgamento de 1ª Instância**, **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer o recurso voluntário, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, para declarar a improcedência da autuação, nos termos do voto do relator e parecer da douda Procuradoria Geral do Estado.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários em FORTALEZA, 24 DE abril DE 2001.

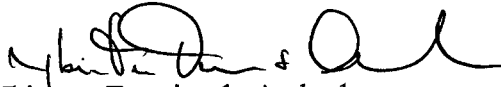
  
Dr. Nabor Barbosa Meira  
PRESIDENTE

  
Dr. Francisco José de Oliveira Silva  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Eliane Maria de Sousa Matias  
CONSELHEIRA

  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
José Miltonio Colares de Melo  
CONSELHEIRO

  
Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR

  
Francisco das Chagas A. Albuquerque  
CONSELHEIRO

  
Antônio-Luiz do Nascimento Neto  
CONSELHEIRO

  
Fernando Aírton Lopes Barrocas  
CONSELHEIRO

  
Benoni Vieira da Silva  
CONSELHEIRO